

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**  
**PROJETO DE LEI N.º 153/2022.**  
**OBJETO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PROFISSÃO DE CUIDADOR DE IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**AUTOR: VEREADOR CLÉBER CANOA.**  
**RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 153/2022, de autoria do Vereador Cléber canoa, que “dispõe sobre a política municipal de incentivo à profissão de cuidador de idoso e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá-se a presente análise:

Excluiu-se da ementa o termo “e dá outras providências”, considerando que o Projeto trata apenas de um assunto, instituindo a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso, com o reconhecimento da profissão, em observância aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

(...)

*§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.*

A ementa e o artigo 1º foram reorganizados para harmonizá-los, em observância aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 2003:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

(...)

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

O artigo 2º foi transformado em parágrafo 1º e o parágrafo 1º em parágrafo 2º, pois os dois dispositivos referem-se a definições e os demais artigos foram renumerados.

Acrescentou-se ao penúltimo inciso dos artigos 2º, 3º e 4º deste Projeto a conjunção “e”, que por ser o penúltimo inciso e a sequência ser cumulativa, a inclusão é devida, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

(...)

*II – para a obtenção de precisão:*

(...)

*h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;*

Todo início de inciso ficou com inicial minúscula, em atendimento aos seguintes dispositivos da Lei n.º 45, de 2003:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

(...)

*IV – os incisos serão representados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco, sendo que o texto **inicia-se com letra minúscula**, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com: (grifos nossos)*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 153/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 153/2022**

Reconhece a profissão de Cuidador de Idoso e institui a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Cuidador de Idoso e instituída a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso.

§ 1º Entende-se como Cuidador de Idoso aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoas da terceira idade e, principalmente, que:

I – realize serviço de apoio emocional e convivência social do idoso;

II – auxilie na realização de tarefas relacionadas a higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e a prevenção do ambiente do idoso;

III – auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso; principalmente em sua locomoção e deslocamento; e

IV – auxilie o idoso em instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

§ 2º Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de sessenta anos, voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não, e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos.

Art. 2º São princípios da Política de que trata esta Lei:

I – proteção dos direitos humanos do idoso;

II – ética do respeito e da solidariedade;

III – melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade; e

IV – manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos principais da Política de que se trata esta Lei:

I – proporcionar a divulgação da profissão de Cuidador de Idoso;

II – incentivar a formação de cuidadores de idosos, com palestras e cursos voltados para a área e reconhecidos por órgãos credenciados no Ministério da Educação;

III – proporcionar maior atenção à pessoa de sessenta anos no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade, com o auxílio de um profissional adequado; e

IV – estimular a valorização e o reconhecimento público da profissão de Cuidador de Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLÉBER CANOA  
Vice-líder do Cidadania